MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

REGULAMENTO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES PARA DIRETORIA DO GRÊMIO ESTUDANTIL *CAMPUS* PARAÍSO DO TOCANTINS – IFTO 2019.

Paraíso do Tocantins
20 de Março de 2019

Rodovia Br-153, Km 480
Distrito Agroindustrial
77.600-000 – Paraíso do Tocantins - TO
(63) 3361-0300
www.ifto.edu.br - paraiso@ifto.edu.br

A COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DA DIRETORIA DO GRÊMIO ESTUDANTIL CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS – IFTO 2019, nomeados pela portaria Nº 70/2019/PSO/REI/IFTO, de 18 de Março de 2019, estabelece o **REGULAMENTO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES PARA DIRETORIA DO GRÊMIO ESTUDANTIL *CAMPUS* PARAÍSO DO TOCANTINS – IFTO 2019** dos cursos Técnicos na modalidade Técnico Integrado, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I
DO PROCESSO ELEITORAL

O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização **DAS ELEIÇÕES PARA DIRETORIA DO GRÊMIO ESTUDANTIL *CAMPUS* PARAÍSO DO TOCANTINS – IFTO 2019.**

Art. 1º O processo eleitoral ocorrerá para a escolha de:

A) Presidente;
B) Vice – Presidente;
C) Secretário-geral;
D) Primeiro Secretário;
E) Tesoureiro Geral;
F) Primeiro Tesoureiro;
G) Diretor Social;
H) Diretor de Comunicação;
I) Diretor de Esportes;
J) Diretor Cultural;
K) Diretor de Políticas Educacionais;
L) Suplente.

Art. 2º Na eleição para a Diretoria do Grêmio Estudantil será eleita à chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º São deveres da Comissão Eleitoral:

I. Coordenar todo o processo eleitoral;
II. Homologar, ou não, a inscrição das chapas;
III. Garantir a lisura do pleito;
IV. Fiscalizar o material de propaganda eleitoral;
V. Apurar os votos, proclamar os eleitos e dar posse à Diretoria executiva eleita;
VI. Registrar em ata as fases da eleição: inscrição dos candidatos, votação e apuração, além de acontecimentos importantes no decorrer do processo, bem como registrar recursos e reuniões com chapas;
VII. Adotar as providências cabíveis para assegurar a segurança das urnas;
VIII. Receber e julgar os recursos interpostos pelos estudantes;
IX. Julgar, observado o bom senso e o direito à ampla defesa, as faltas das chapas durante o processo eleitoral;
X. Aplicar penalidades às chapas;
XI. Manter sob sua guarda toda a documentação relativa ao processo eleitoral.

Parágrafo único. Ao julgar as faltas das chapas e/ou a recorrência destas faltas, a Comissão Eleitoral poderá aplicar as seguintes penalidades:
I. Advertência formal;
II. Impugnação de membro da chapa;
III. Impugnação de nome, número ou símbolo da chapa;
IV. Impugnação da chapa.

Art. 4º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão concorrer nestas eleições.

Art. 5º É vedado aos membros da Comissão Eleitoral manifestar-se politicamente a favor ou contra alguma das chapas.

CAPÍTULO III
DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS

Art. 6º As inscrições das chapas ocorrerão conforme a data prevista no ANEXO I, das 08:00hs às 17:00hs no setor de Protocolo do *Campus* Paraíso do Tocantins.
§1º São condições para todos os membros para fim de homologação da chapa:
I. Estar regularmente matriculado no IFTO – *Campus* Paraíso do Tocantins no Médio Integrado e que tenha frequentado no mínimo 50% das aulas já ministradas até o dia 20 de março de 2019.

II. Não ter sido **advertido 02 (duas) vezes ou mais** pela Coordenação do Ensino Médio por infração a Organização Didático Pedagógica.
III. Não ter sido **suspenso das atividades acadêmicas** pela Coordenação do Ensino Médio por infração a Organização Didático Pedagógica.

§2º Será requisito para inscrição das chapas, o preenchimento do formulário de inscrição ANEXO II, que será disponibilizada no setor de Protocolo do *Campus*.
§3º O candidato à presidência ou à vice-presidência deve cursar a 1ª ou 2ª série de qualquer um dos 3 cursos técnicos ofertados pelo campus.

Art. 7º As chapas para a Diretoria do Grêmio Estudantil deverão ser compostas por 12 (doze) candidatos, de acordo com o Estatuto do Grêmio Estudantil do IFTO – *Campus* Paraíso do Tocantins sendo que todos os cargos previstos devem ser preenchidos, a saber:

A) Presidente;
B) Vice – Presidente;
C) Secretário-geral;
D) Primeiro Secretário;
E) Tesoureiro Geral;
F) Primeiro Tesoureiro;
G) Diretor Social;
H) Diretor de Comunicação;
I) Diretor de Esportes;
J) Diretor Cultural;
K) Diretor de Políticas Educacionais;
L) Suplente.

Parágrafo único. É proibido o acúmulo de cargos.

Art. 8º A Comissão Eleitoral divulgará a relação das chapas homologadas dentro do prazo previsto, nos meios de comunicação disponíveis.

CAPÍTULO IV
DOS ELEITORES

Art. 9º São eleitores todos os discentes **regularmente matriculados** nos segmentos Médio Integrado no período letivo do IFTO – *Campus* Paraíso do Tocantins.

Parágrafo único**.** O voto será universal, direto e secreto.

CAPÍTULO V
DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 10º A campanha eleitoral terá início conforme o cronograma ANEXO I.

Art. 11° A fixação de faixas, cartazes, panfletos e documentos, em espaços externos e vias limítrofes aos domínios do *campus*, serão inteiramente financiadas pelas chapas que se candidataram ao pleito e deverão respeitar o patrimônio universitário.
Art. 12° Não serão permitidas durante o período de campanha:

I. Atos de campanha que danifiquem o patrimônio do *campus*;
II. Propaganda e a realização de eventos fora do *campus*;
III. Contratação de cabos eleitorais;
IV. Uso de serviços de órgãos públicos;
V. Distribuição de brindes (camisetas, bonés, canetas, chaveiros, etc) e/ou dinheiro como tentativa de convencimento.

§1º Somente as chapas devidamente homologadas poderão fazer campanha.
§2º O teor de todo e qualquer material produzido é de inteira responsabilidade da chapa que o confeccionou.
§3º Entende-se como realização de campanha a panfletagem, o uso de adesivos, divulgação em redes sociais bem como toda e qualquer ação tendente ao convencimento dos eleitores.
§4º A Comissão Eleitoral deve conceder autorização para a campanha através da passagem da chapa nas salas de aula.
§4º Qualquer dano ao patrimônio do Campus, decorrente das propagandas eleitorais, será comunicado à chapa, que deverá se responsabilizar junto a Direção, e correrá risco de ser excluída do processo eleitoral de acordo com a avaliação da Comissão Eleitoral.

Art. 13º É vedada a contratação ou remuneração daqueles que estiverem envolvidos em atos de campanha.

CAPÍTULO VI
DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 14º Caberá aos membros da Comissão Eleitoral a função de indicação de mesários.

Parágrafo único. Podem ser solicitados pelo Presidente da Comissão Eleitoral para atuar voluntariamente como mesários os discentes regularmente matriculados que não se candidataram a esta eleição.

Art. 15º Sob pena de nulidade da votação, a urna não poderá ser volante, devendo ser instalada em local interno do *Campus*, indicado pela Comissão Eleitoral.

Art. 16º As chapas terão o direito de manter, na sala de votação, um fiscal devidamente identificado desde que seja estudante do IFTO – *Campus* Paraíso do Tocantins regularmente matriculado no semestre 2019/1 e que esteja devidamente cadastrado junto à Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 24 horas do período de votação.

Parágrafo único. Nenhum mesário poderá ser fiscal de chapa.

Art. 17º **Os eleitores,** no ato de votar, deverão se apresentar **documento de identificação com foto** (identidade, carteira de habilitação, carteira estudantil, entre outros) e deverão assinar a listagem de votantes.

Art. 18º A Cédula eleitoral será impressa constando, em sua parte frontal, os nomes e os números das Chapas homologadas concorrentes ao pleito e as opções de voto branco ou nulo, antecedida por um quadro com a opção de voto.

CAPÍTULO VII
DA CONTAGEM E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 29º O local de contagem e apuração dos votos será determinado pela Comissão Eleitoral e devidamente divulgado com antecedência.

Art. 20º A contagem e a apuração são de responsabilidade da Comissão Eleitoral e serão realizados logo após o recolhimento da urna quando acabado o período de votação.

Parágrafo único. A mesa apuradora poderá ter a presença de um representante de cada chapa concorrente.

Art. 21º Na apuração dos votos será considerado válido o voto em que o eleitor houver escolhido apenas uma chapa, sendo invalidada a cédula que houver a escolha de duas ou mais chapas, O não marcadas em nenhuma opção, rasgadas ou com as rubricas rasuradas serão consideradas votos nulos.

CAPÍTULO VIII
DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DA POSSE DA CHAPA ELEITA

Art. 22º A Comissão Eleitoral divulgará os resultados assim que encerrado o processo de contagem e apuração dos votos.

Art. 23º As chapas poderão interpor recurso do resultado, junto à Comissão Eleitoral, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) após a divulgação oficial do resultado, caso haja desacordo na apuração. Após o julgamento dos recursos será declarada a Chapa eleita.

Parágrafo único. Recursos apresentados fora do período previsto não serão aceitos pela CE.

Art. 24º A posse da chapa eleita para a Diretoria do Grêmio Estudantil do IFTO – *Campus* Paraíso do Tocantins para a gestão anual homologada a partir do resultado oficial conforme cronograma ocorrerá segundo a data prevista no ANEXO I, em local e horário a serem divulgados pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IX
DOS RECURSOS

Art. 25º Caberão recursos relativos ao processo eleitoral à Comissão Eleitoral no prazo de 24h (vinte e quatro horas) a partir da ciência do fato ou da decisão, salvo disposição expressa em contrário com o preenchimento do Formulário de Denúncia ANEXO IV.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral terá o prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do recebimento formal do recurso, para se manifestar.

CAPÍTULO X
DAS DENÚNCIAS

Art. 26º As denúncias sobre descumprimento das normas previstas neste Regulamento Eleitoral deverão ser identificadas e fundamentadas por escrito, e serão apuradas pela Comissão Eleitoral, tomando por base este Regulamento Eleitoral.

Art. 27º As denúncias referidas neste Título devem ser formalizadas perante a Comissão Eleitoral, mediante formulário específico – ANEXO III –, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do fato motivador da denúncia.

Art. 28º Verificada a procedência da denúncia, a Comissão Eleitoral aplicará sanção administrativa prevista neste Regulamento Eleitoral, após o devido processo legal.
§ 1º A pessoa denunciada terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação de defesa administrativa.
§ 2º A Comissão Eleitoral proferirá decisão administrativa em 48 horas (quarenta e oito), após a apresentação da defesa administrativa a que se refere o § 1º deste artigo.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º O Processo Eleitoral se encerra após o preenchimento da ata que ocorrerá na posse da nova diretoria conforme o ANEXO I.

Art. 30º **Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral**.

Art. 31º Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíso do Tocantins, 20 de Março de 2019.

Euller Marques Silva
Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXO I

CRONOGRAMA ELEITORAL

Datas:	Evento:
20/03/2019	Lançamento do Edital
20/03/2019 a 26/03/2019	Inscrições das Chapas.
27/03/2019	Divulgação da Homologação das Inscrições.
28/03/2019 a 04/04/2019	Período de Campanha.
04/04/2019	Debate no Auditório do *campus*.
Das 08:30 às 16:30 horas do dia 05/04/2019.	Eleições
05/04/2019	Resultado Provisório
08/04/2019	Recurso
09/04/2019	Resultado Final das Eleições.
09/04/2019	Posse da Chapa Eleita no Auditório do *campus.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome da Chapa:_____

Número pretendido da chapa para efeitos de campanha: _____

Cargo:	Nome:	Matrícula:	Curso e Série:	Telefone
Presidente				
Vice – Presidente				
Secretário-geral				
Primeiro Secretário				
Tesoureiro Geral				
Primeiro Tesoureiro				
Diretor Social				
Diretor de Comunicação				
Diretor de Esportes				
Diretor Cultural				
Diretor de Políticas Educacionais				
Suplente				

ANEXO III

FORMULÁRIO DE DENÚNCIA

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO DENUNCIANTE
Nome:_____
Matrícula:_____ Turma: _____
Telefone: _____ Celular: _____
E-mail: _____
Nome da Chapa ou Pessoa Denunciada:_____
Motivo:_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
Fundamentação:_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE RECURSO DE DENÚNCIA E DE RESULTADO PROVISÓRIO

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO DENUNCIANTE
Nome:_____
Matrícula:_____ Turma:_____
Telefone: _____ Celular: _____
E-mail:_____
Processo:_____
Motivo:_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
Fundamentação:_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____